



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 148/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

**“Regulamenta a Lei nº 598, de 22 de abril de 1.997, que cria áreas de Estacionamento Rotativo Controlado”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A execução do disposto na Lei nº 598, de 22 de abril de 1.997, que cria Áreas de Estacionamento Rotativo Controlado, será feita em conformidade com o presente regulamento.

**Art. 2º** - As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo controlado são as que se seguem:

VIA/LOGRADOURO	TRECHO
Av. Miguel Varlez	Av. Campos Sales à Av. Paraná, incluindo as duas praças
Av. Miguel Varlez	Av. Prestes Maia à Rua Padre Américo Andrizzi
Rua Padre Américo Andrizzi	Em toda a extensão
Rua Ostiano Sandeville	Em toda a extensão
Rua Santo Antônio	Em toda a extensão
Av. Rio de Janeiro	Av. Prestes Maia à Av. Presciliana de Castilho
Av. Presciliana de Castilho	Av. Frei Pacífico Wagner à Av. Osvaldo Cruz
Av. Presciliana de Castilho	Av. Frei Pacífico Wagner à Av. Prestes Maia
Av. Prestes Maia	Av. Anchieta à Av. Miguel Varlez
Av. Prestes Maia	Av. Miguel Varlez à Av. Presciliana de Castilho
Av. Frei Pacífico Wagner	Av. Presciliana de Castilho à Rua Major Ayres
Av. Frei Pacífico Wagner	Rua Major Ayres à Rua Eng.º João Fonseca
Av. Frei Pacífico Wagner	Rua Eng.º João Fonseca `Rua Ilha Bela
Av. Siqueira Campos	Av. Frei Pacífico Wagner à Rua Eng.º João Fonseca
Ginásio Tomaz R. Lima	Acesso ao Estádio XV de Novembro
Rua Eng.º João Fonseca	Rua Teotino Tibiriça Pimenta à Av. Siqueira Campos
Rua Eng.º João Fonseca	Av. Arthur Costa Filho à Av. Anchieta
Rua Fernando Costa	Av. Arthur costa Filho à Av. Castelo Branco
Rua São José dos Campos	Av. Arthur costa Filho à Av. Castelo Branco
Rua Caçapava	Av. Arthur costa Filho à Av. Castelo Branco
Rua Mogi das Cruzes	Av. Arthur Costa Filho à Av. Anchieta
Rua Mogi das Cruzes	Av. Anchieta à Rua Dr. Altino Arantes
Rua Mogi das Cruzes	Rua Dr. Altino Arantes à Rua Bonifácio de Freitas
Rua Luiz Passos Jr.	Em toda a sua extensão
Rua Gabriel Quadros	Em toda a sua extensão
Rua Major Ayres	Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima à Av. Anchieta



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

Rua Major Ayres	Av. Anchieta à Rua Dr. Altino Arantes
Rua Major Ayres	Rua Dr. Altino Arantes à R. Teotino Tibiriça Pimenta
Av. Sebastião M. Nepomuceno	Av. Arthur Costa Filho à Av. Anchieta
Av. Sebastião M. Nepomuceno	Av. Anchieta à Rua Dr. Altino Arantes
Av. Sebastião M. Nepomuceno	Defronte à Praça Cândido Mota
Av. Sebastião M. Nepomuceno	Praça Cândido Mota à R. Teotino Tibiriça Pimenta
Av. Sebastião M. Nepomuceno	R. Teotino Tibiriça Pimenta à Av. Frei Pacífico Wagner
Rua Santa Cruz	Defronte à Praça Dr. Diogenes Ribeiro de Lima
Praça Dr. Diógenes R. de Lima	R. Santa Cruz à R. Mogi das Cruzes, paralela à R. Arthur Costa Filho
Rua Paul Harris	Av. Arthur Costa Filho à Av. Anchieta
Rua Paul Harris	Av. Anchieta à R. Dr. Altino Arantes
Praça Dr. Cândido Mota	Rua Dr. Altino Arantes à Rua 9 de Julho
Rua 9 de Julho	Praça Dr. Cândido Mota à R. Teotino Tibiriça Pimenta
Rua 9 de Julho	Rua Teotino Tibiriça Pimenta à Av. Frei Pacífico Wagner
Rua São Benedito	Av. Arthur Costa Filho à Av. Anchieta
Rua São Benedito	Av. Anchieta à R. Dr. Altino Arantes
Rua São Benedito	Praça Cândido Mota à Av. Frei Pacífico Wagner
Rua Guarulhos	R. Dr. Arthur Costa Filho à Av. Anchieta
Rua Guarulhos	Rua Ostiano Sandeville à Rua Dr. Altino Arantes
Rua Washington Luiz	Em toda a sua Extensão
Rua Vital Brasil	Av. Osvaldo Cruz à Rua Santos Dumont
Rua Vital Brasil	Rua Santos Dumont à R. São Benedito
Av. Osvaldo Cruz	Av. Presciliana de Castilho até a 1ª perpendicular
Rua Entre a Dr. A. Arantes e V. Brasil	Ligação entre a Av. Osvaldo Cruz e Rua Santos Dumont
Rua Santos Dumont	R. Dr. Altino Arantes e Rua Vital Brasil
Rua Santos Dumont	Rua Vital Brasil à Av. Frei Pacífico Wagner
Av. Anchieta	Rua Washington Luiz à Rua Guarulhos
Av. Anchieta	Rua Guarulhos à Rua São Benedito
Av. Anchieta	Rua São Benedito à Rua Paul Harris
Av. Anchieta	Rua Paul Harris à R. Sebastião M. Nepomuceno
Av. Anchieta	R. Sebastião M. Nepomuceno à Rua Santa Cruz
Av. Anchieta	Rua Santa Cruz à Rua Major Ayres
Av. Anchieta	Rua Major Ayres à Rua Mogi das Cruzes
Av. Anchieta	Rua Mogi das Cruzes à Rua Eng.º João Fonseca
Rua Dr. Altino Arantes	Av. Presciliana de Castilho à Rua São Benedito
Rua Dr. Altino Arantes	Rua Paul Harris à Rua Sebastião M. Nepomuceno
Rua Dr. Altino Arantes	Rua Sebastião M. Nepomuceno à Rua Santa Cruz
Rua Dr. Altino Arantes	Rua Santa Cruz à Rua Major Ayres
Rua Dr. Altino Arantes	Rua Major Ayres à Rua Mogi das Cruzes
Praça Dr. Cândido Mota	Paralela à Rua Dr. Al. Arantes, entre R. 9 Julho e Sebastião Mariano Nepomuceno
Rua Bonifácio de Freitas	Em toda a sua extensão
Rua Teotônio Tibiriça Pimenta	Rua 9 de Julho à Rua Sebastião M. Nepomuceno
Rua Teotônio Tibiriça Pimenta	Rua Sebastião M. Nepomuceno à Rua Santa Cruz
Rua Teotônio Tibiriça Pimenta	Rua Santa Cruz à Rua Major Ayres
Rua Teotônio Tibiriça Pimenta	Rua Major Ayres à Rua Luiz Passos Jr.
Rua Teotônio Tibiriça Pimenta	Rua Luiz Passos Jr. à Rua Gabriel Quadros
Rua Teotônio Tibiriça Pimenta	Rua Gabriel Quadros à Rua Eng.º João Fonseca
Rua Dr. Aldino Schiavi	Toda a Extensão da Praia Martin de Sá e a Nova Praça
Av. Dr. Arthur Costa Filho	Rio Santo Antônio à Marina



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

§1º. - A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, mesmo da parte já em operação.

§2º. - O estacionamento de veículos, nas áreas pertencentes ao sistema, fica sujeito ao pagamento de preço público e mediante o uso de cartão próprio.

**Art. 3º** - As áreas do estacionamento rotativo controlado, mencionadas no artigo anterior, terão as seguintes denominações:

**I - ÁREA AZUL** - destinada ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga com capacidade de até 01 (uma) tonelada;

**II- ÁREA AMARELA** - destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos de carga, na atividade de carga e descarga de mercadorias, mudanças, distribuição de bebidas e outros;

**III- ÁREA VERMELHA** - destinada exclusivamente ao estacionamento de automóveis diante de farmácias, hospitais, clínicas e prontos-socorros, para atendimento de emergências.

**Art. 4º** - O estacionamento nas áreas do sistema será permitido mediante o uso do cartão de estacionamento, nos seguintes horários:

**I** - De 15 de dezembro a 15 de março, inclusive, e nos dias da semana em que recair feriados, que possibilite a decretação de ponto facultativo na Administração Municipal, das 09 às 23 horas, de segunda-feira a domingo;

**II** - Nos demais meses, das 09 às 19 horas, em todos os dias da semana.

**Art. 5º** - Os períodos máximos de estacionamento são os seguintes:

**I - Área Azul:** 02 (duas) horas continuadas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões de 01 (uma) hora cada um;

**II - Área Amarela:** 01 (uma) hora contínua, vedada sua prorrogação, correspondendo ao uso de 2 (dois) cartões;

**III - Área Vermelha:** livre.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Obras Públicas poderá destinar parte da Área Azul, para estacionamento de veículos com período máximo de 04 (quatro) horas, que será devidamente identificada através de sinalização vertical.

**Art. 6º** - O estacionamento será isento de pagamento de preço público, nos períodos que antecederem ou ultrapassarem os previstos no Art. 4º.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** - O preço público pelo estacionamento será cobrado, mediante a venda de cartões, com os seguintes períodos unitários:

**I - Área Azul** - cartões de 01 (uma) hora;

**II - Área Amarela** - cartões de 30 (trinta) minutos;

**III - Área Vermelha** - cartões de 30 (trinta) minutos.

**Art. 8º** - Os cartões de estacionamento serão vendidos em postos de venda devidamente identificados.

**Art. 9º** - Os cartões de estacionamento deverão ser afixados na parte frontal dos veículos, em local visível, durante todo o período de ocupação da área de estacionamento.

**Art. 10** - Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

**I** - exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

**II** - estiver com o cartão de estacionamento rasurado, preenchido de forma irregular, colocado incorretamente, ou esteja sem o cartão ou este não estiver preenchido;

**III** - estiver utilizando cartão diferente daquele adotado pelo Município;

**Parágrafo único** - O veículo, que estiver estacionado por tempo superior ao regulamentado, deverá ser retirado do local, não sendo permitido renovar o cartão ou utilizá-lo para outra vaga na mesma rua.

**Art. 11** - O mesmo cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga de uma categoria de estacionamento, ressalvado o limite do horário fixado.

**Art. 12** - Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de guinchamento dos veículos por quem de direito.

**Art. 13** - As operações de carga e descarga de mercadorias, mudanças, bebidas ou similares, junto às vias públicas localizadas nas áreas de estacionamento rotativo, poderão ser realizadas durante o horário compreendido entre as 09 (nove) e 22 (vinte e duas) horas, em todos os dias da semana, obrigatoriamente na Zona Azul ou na Zona Amarela, mediante a utilização do cartão de estacionamento, vinculados à capacidade de carga útil dos veículos:

**I - ÁREA AZUL** - Veículos até 1,0 (uma) tonelada de carga útil;



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**II- ÁREA AMARELA** - Veículos de capacidade acima de 01(uma) tonelada de carga útil;

**III- ÁREA VERMELHA** - Veículos até 1,0 (uma) tonelada de carga útil.

**Art. 14** - Caberá à Secretaria de Obras Públicas, criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido pelo presente Regulamento.

§ 1º. - Na operação do sistema deverá, obrigatoriamente, ser empregada mão-de-obra qualificada, e, também, no mínimo 80% (oitenta por cento) residentes no Município.

§ 2º. - Os uniformes dos monitores e supervisores do sistema deverão conter as cores do símbolo do Município.

**Art. 15** - Não estão sujeitos ao pagamento de preços públicos:

**I** - os veículos oficiais (federal, estadual e municipal);

**II** - os veículos militares, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

**III** - os veículos do Corpo de Bombeiros;

**IV** - os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais: correio, telefone, água, luz e energia elétrica, coleta de lixo, somente quando em serviço.

**Parágrafo Único** - Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empreiteiras e terceiros prestadores dos mesmos serviços.

**Art. 16** - O valor líquido da remuneração paga pelos usuários das Áreas de Estacionamento Rotativo, quando operado diretamente pelo Município, ou o valor da remuneração pela outorga da concessão, quando terceirizado, terá a seguinte destinação:

**I** - 50% (cinquenta por cento) para a área social; e

**II** - 50% (cinquenta por cento) para a área de turismo.

**Art. 17** - Não caberá a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer veículos, seus proprietários, materiais, usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas Áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem guinchados.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 18** - Constitui infração, e portanto passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único** - A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

**Art. 19** - Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados de tal situação, mediante o aviso de irregularidade, serão penalizados com o pagamento de preço público, no valor correspondente a 10 (dez) cartões de estacionamento.

§ 1º - Os usuários notificados por irregularidade terão prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização junto à operadora;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será a referida notificação de irregularidade convertida em multa por infração à lei municipal, cujo lançamento, para efeito de cobrança, será efetuado com tipificação igual ao do grupo 4 do Código Nacional de Trânsito, no art. 89, inciso XXXIX, alínea "f" - estacionamento em desacordo com a regulamentação, ou da que for definida na legislação federal pertinente.

§ 3º - O lançamento da multa poderá ser efetuado diretamente pela Municipalidade ou por instituição por ela delegada.

**Art. 20** - Quando terceirizado, terá a concessão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor prazo, a critério da Municipalidade.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 1.997

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal